



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Suspende, até 31 de dezembro de 2021, os prazos de validade dos concursos públicos já homologados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, até 31 de dezembro de 2021, prazo limite das proibições a que se refere o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O *caput* e o § 3º do art. 17 da Lei 17.340, de 30 de abril de 2020, passam a vigora com as seguintes redações:

“Art. 17 Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, até 31 de dezembro de 2021, prazo limite das proibições a que se refere o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Os prazos terão continuidade na sua contagem a partir de 1º de janeiro de 2022.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

CELSO GIANNAZI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Este mandato parlamentar apresentou o PL 183/2020 que “suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados no período de duração da pandemia do COVID-19”.

Numa iniciativa conjunta dos parlamentares, a Câmara Municipal apresentou o PL 260/2020 com diversas iniciativas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 em dentre estas, a suspensão dos prazos do concursos. Tal PL foi aprovado e convertido na Lei 17.340, de 30 de abril de 2020.

Ocorre que, posteriormente, houve a edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu regras e medidas para que os Estados pudessem suspender os pagamentos da dívida pública com a União. Dentre as regras e condicionantes impostas para adesão ao programa, houve a imposição de uma série de proibições, até 31/12/2021, dentre as quais medidas que afetam a nomeação de aprovados para concursos públicos.

Assim, torna-se necessário ampliar o prazo limite de suspensão da validade dos concursos públicos - o que já estava autorizado pela lei citada, mas apenas durante a vigência, até 31 de dezembro de 2020, do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19

Eis a justificativa para esta propositura.